



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PARTICIPES - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E CENTRO HABITACIONAL DOS
IDOSOS DE SANTANA DO CAPIVARI**

OBJETO: Desenvolver os objetivos sociais a que se propõe, que tem como destaque o estabelecimento de ações destinadas a promover, recolher e assistir, com a finalidade de proporcionar assistência digna e uma melhor qualidade de vida aos atendidos, além de outras previstas em seu Estatuto Social.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Pouso Alto/MG suprir integralmente as atividades concernentes ao âmbito social.

Considerando a impossibilidade, por ora, tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Considerando que o artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o Chamamento Público

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organização da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art.16: O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº13.204 de 2015).

Art.17: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO

Análise do plano de trabalho relativamente:

Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

1.do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

2.da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

3.da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

4.da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela.

5.da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotadas para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividades do proposto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta são adequadas e permite urna fiscalização efetiva.

AB Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo o tramite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas e autorizações, cabe ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Pouso Alto, 22 de dezembro de 2021.

HELENA ARIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

321
J

Comarca de São Lourenço - Vara da Infância e Juventude
Processo nº : 063719003981-7
Requerente : MPMG
Requerido : Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari
Procedimento : Investigação judicial de irregularidades

MM. JUIZ

Cuida-se de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DE ATENDIMENTO A IDOSOS C/C PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA** de afastamento da diretoria DO CENTRO HABITACIONAL DOS IDOSOS DE SANTANA DO CAPIVARI, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, qualificados.

Consta às fls. 319/320, manifestação do Município de Pouso Alto/MG informando a necessidade de determinação judicial, devido a entraves burocráticos, para liberação de recursos - via repasse administrativo - ao Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari.

Ante o exposto, requer o Ministério Público seja determinado judicialmente o repasse do valor autorizado pela Lei Ordinária nº 05/2021 ao Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari, nos moldes informados às fls. 319/320.

São Lourenço, 23 de junho de 2021.

ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Promotor de Justiça

COMARCA DE SÃO LOURENÇO 072565 25/JUN/21 14:19



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG.
Endereço do Fórum: Praça Duque de Caxias, s/nº - São Lourenço - MG.
CEP - 37.470-000 - Tel - (35) 3331-2352

- Ofício nº: 302 / SJFP / 2019.
- **Assunto: Solicitação – (faz) – U R G E N T E.**

São Lourenço, 03 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Considerando o conteúdo do despacho de fls. 326, bem como a manifestação do Ministério Público de fls. 321 (cópias em anexo) autorizo o Município de Pouso Alto/MG a efetuar o repasse da Subvenção no valor de R\$10.000,00 (dez) mil reais destinado ao **CENTRO HABITACIONAL DOS IDOSOS DE SANTANA DO CAPIVARI** mesmo sem a apresentação das **CNDs** por parte da Instituição.

Determino à prefeitura de Pouso Alto/MG que a partir do recebimento deste ofício o repasse seja realizado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Dr. Fábio Garcia Macedo Filho
Juiz de Direito

Dr. Fábio Garcia Macedo Filho
Juiz de Direito da Vara Criminal
e da Infância e Juventude

Ilmº. Sr.
DD. Prefeito do Município de Pouso Alto/MG
Prefeitura Municipal
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Centro, Pouso Alto - MG, Cep: 37468-000